

CASO

José da Silva sofreu um AVC e acabou internado no Hospital de Londrina. No atendimento de urgência o médico determinou que ele permanecesse medicado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Durante a noite, José da Silva tentou levantar da maca, que estava com as laterais levantadas, sem a presença de profissional no local, acabou sofrendo uma queda, que resultou na perda de dentes, ferimentos no rosto e deslocamento do braço e um suposto agravamento do estado de saúde. Logo que tomou conhecimento do fato, a mulher de José da Silva procurou advogado e propôs ação de obrigação de fazer e pediu antecipação dos efeitos da tutela para obter provimento jurisdicional para que o médico e o hospital sejam obrigados a pagar os custos do tratamento decorrente da queda e do agravamento de seu estado de saúde.

QUESTÕES

- a) O médico e o hospital devem ser responsabilizados pelos custos do tratamento? Justifique a resposta.
  - b) De que espécie de responsabilização indenizatória se trata para a situação específica do hospital? Justifique a resposta.
  - c) É possível estabelecer o nexo de causalidade, nos termos da teoria da causalidade direta e imediata, a partir de cognição da probabilidade do direito, segundo o disposto no art. 300 do CPC de 2015 que permita antecipar o tratamento efetivamente urgente e necessário? Justifique a resposta.
  - d) Caracterizou-se culpa exclusiva da vítima, relacionado a caso fortuito externo? Justifique a resposta.
- 

**ESPELHO RESPOSTA – DIREITO CIVIL**

a) Como o acidente da queda não envolve de forma direta e imediata conduta médica estando em causa serviços extramédicos o caso se enquadra na hipótese de responsabilidade civil do hospital que poderá ser obrigado a pagar os custos do tratamento do paciente.

b) Trata-se de responsabilidade objetiva que independe de dolo ou culpa e que se apoia na teoria do risco. Na situação do hospital cuida-se de risco da atividade empresarial desenvolvida.

c) A responsabilização objetiva não dispensa o exame do nexo de causalidade que neste caso deve ocorrer nos limites de cognição da probabilidade do direito afirmado na inicial pela parte. Para o estabelecimento do nexo de causalidade é necessário avaliar o conteúdo de normas técnicas relacionadas ao tratamento de pacientes em UTI; a Anvisa, por exemplo, edita protocolos de prevenção de quedas de pessoas em tratamento hospitalar; no caso, em razão do estado de saúde do paciente, era necessário que houvesse vigilância presencial para prevenir quedas; assim o nexo de causalidade, na esteira do art. 403 do Código Civil, que adota a teoria da causalidade direta e imediata, pode ser estabelecido em função da falta de presença de profissionais para prevenir a queda. Por outro lado, é preciso ter como relevante quais os danos decorrem de forma direta e imediata da queda, no caso perda de dentes, ferimento no rosto e deslocamento do braço e autorizar o tratamento urgente e necessário para essa situação. O nexo de causalidade, portanto, no caso, relaciona aquilo que o hospital devida evitar (a queda) e os danos direta e imediatamente resultante, o que deixa de fora o problema relacionado ao

agravamento de saúde do paciente cuja causa não pode ser objetivada em sede de tutela de urgência.

d) A responsabilidade objetiva pode ser afastada por caso fortuito ou força maior; a doutrina sustenta que o caso fortuito interno diz respeito à imprevisibilidade ou à inevitabilidade ligada a organização da atividade empresarial; no fortuito externo, a imprevisibilidade e a inevitabilidade não guardariam relação com a atividade desenvolvida pela empresa; Assim, a culpa exclusiva da vítima não guarda relação com a atividade da empresa e, por isso, se enquadra na modalidade de caso fortuito externo, nesse sentido aproximado da força maior. Feitas essas considerações, não é o caso de culpa exclusiva da vítima porque o seu estado de saúde exigia cuidados; cabia ao hospital tomar as medidas necessárias para prevenir quedas; logo, não se configura no caso situação de imprevisibilidade ou de inevitabilidade, nos moldes de caso fortuito interno ou externo.